



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO**  
**TRABALHO - CEEE**

---

REUNIÃO ..... : **ORDINÁRIA 10/2018**  
DECISÃO ..... : **168/2018-CEEE**  
PROTOCOLO ..... : **23253704/2017**  
INTERESSADO. : **M. ALVES SANTOS & CIA LTDA - ME**

**EMENTA:** Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência ao Art. 59º, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho - CEEE, apreciando o assunto de que tratam os processos relacionados, no caso, infração ao Art. 59º, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro, quando da realização de obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “c” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração. **DECIDIU** por unanimidade, pela manutenção dos Autos de Infração e notificação, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa nos respectivos valores lavrados. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Adjunto Eng. Eletric. Mário Couto Soares, tendo sido este processo relatado pelo (a) Conselheiro (a) Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. Presentes os senhores conselheiros Eng. Eletric. Mário Couto Soares, Eng. Eletric. Arnaldo Augusto Kalume Serruya. Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade e Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles.-.-  
.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de dezembro de 2018.

Eng. Eletric. **MÁRIO COUTO SOARES**  
Coordenador Adjunto da CEEE